

(Maria Célia Lazari Dal'Corso Tozzi)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

Ofício DER-nº 039/2007.

Jaguariúna, aos 24 de maio de 2007.

Senhora Presidente:

Por meio deste, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar, em apenso, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme especifica.

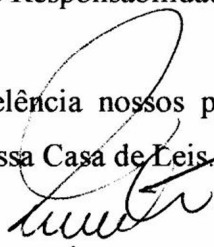
Aludidos incentivos referem-se ao imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e às taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, bem como da correlata expedição do "habite-se".

A presente Propositura tem o intuito de atrair empresas cujas atividades preponderantes correspondam às de interesse do Município, ou seja, as constantes dos incisos do art. 1º, do incluso Projeto de Lei Complementar, visando fomentar e dinamizar a atividade econômica, beneficiando a população com a geração de empregos e renda e, conseqüentemente, maior qualidade de vida.

Jaguariúna, apesar do destaque que já tem, precisa reaquecer e fortalecer ainda mais sua economia, criar empregos, oferecer condições dignas para as empresas que aqui já estão, bem como, para aquelas que queiram vir se instalar aqui, contribuindo para aumentar o valor adicionado e a arrecadação de ISSQN nos anos que virão, o que permitirá maiores investimentos em nossa cidade em diversas áreas.

Segue, apenso a este, a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, conforme art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço, extensivos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.


TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Excelentíssima Senhora

VEREADORA FERNANDA BERGAMASCO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Recebi

Jaguariúna, 24 de maio de 2007.
Camilo de Oliveira

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Interessados: Empresas interessadas em se instalar ou permanecer no município..

Objeto : Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Lei n.

Objetivo: Incentivar a vinda ou permanências de empresas cujas atividades preponderantes correspondam às de interesse pelo Município e assim gerar emprego e renda à população de modo geral, bem como aumentar o V.A. e a arrecadação de ISSQN da Administração.

Base Legal: Art. 14 e inciso I da Lei Complementar 101/2000.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Lei 1.675 de 04 de julho de 2006

COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

No orçamento global para o exercício de 2007, estimado em R\$139.465.000,00 (Cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), foram consideradas as alterações legais que instituem o incentivo fiscal objeto do projeto de Lei que ora é enviado à Câmara Municipal.

O valor global da perda estimada dos tributos ora renunciados, para início em 2008 é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais),

Base de Dados para Cálculo

	TLLFP	R\$ 459.057,35
	TLEOP	R\$ 330.909,86
	IPTU	R\$ 111.786,10
	TOTAL	R\$ 901.753,31
Atração de novas empresas		R\$ 600.000,00
Valor contingenciado (ITBI)		R\$ 98.246,69
Valor total impactado		R\$ 1.500.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA ²

04


Diante do mercado em que vivemos, onde as empresas buscam Infra Estrutura e qualidade nos serviços prestados pelo Poder Público, é essencial a iniciativa municipal de manter os investimentos privados no local e atrair novos investimentos pois, quando não se desenvolve políticas para promover a entrada de capitais privados, a Administração fica a mercê das variações do mercado, sujeitando-se, com a queda de renda e emprego e mesmo com a queda de arrecadação tributária, ao prejuízo dos serviços prestados à população, quer na qualidade em que são prestados quer na quantidade necessária ao atendimento.

A aumento da demanda ocasionado pela redução de renda e emprego, promove sobrecarga no sistema de serviços públicos trazendo prejuízos a população.

Diante do exposto, entendemos conveniente a proposta de concessão de benefícios fiscais à empresas com interesse em instalar-se, manter-se ou promover ampliações no município.

METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista, a qual não será prejudicada, inclusive porque já houve previsão orçamentária desta renúncia.

Os valores propostos para a Renúncia, não prejudicam qualquer disposição de equilíbrio fiscal, ao contrário, beneficiam a arrecadação ao aumentar o Valor Adicionado do Município.

VIGÊNCIA

2008, 2009 e 2010

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

EXERCÍCIO 2008		- IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2008	R\$	150.622.200,00	%
Receita Tributária sem o incentivo – 2008	R\$	75.295.000,00	49,98 %
Possibilidade de arrecadação com incentivos – 2008	R\$	150.622.200,00	100,00 %



Exercício 2009 - IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2009	R\$ 162.671.976,00	%
Receita D. A. sem o incentivo – 2009	R\$ 85.400.000,00	52,50 %
Possibilidade de arrecadação com incentivos – 2009	R\$ 162.671.976,00	100,00 %

Exercício 2010 - IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2010	R\$ 178.939.173,00	%
Receita Tributária sem o incentivo – 2010	R\$ 90.400.000,00	50,51 %
Possibilidade de arrecadação com incentivos – 2010	R\$ 178.939.173,00	100,00 %

Em 22 de maio de 2007.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito


Wagner Ferreira de Brito
CRC 168955





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2007.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme específica.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

DO IPTU

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, obedecidos aos requisitos constantes nesta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo, que tenham como atividade preponderante:

I – a projeção ou fabricação de equipamentos de sistema de comunicação ou sistema de processamento de dados;

II – quando agregadas, a consultoria em análises de sistemas, fabricação de “softwares”, manutenções, desenvolvimento de produtos e implementação de pacotes;

III – a projeção ou fabricação ou montagem de peças ou componentes ou equipamentos e aparelhos de informática ou telefonia ou eletro-eletrônicos ou automação;

IV – a fabricação de produtos químicos ou farmacêuticos ou dietéticos ou cosméticos ou veterinários ou aparelhos médicos e correlatos;

V – a fabricação de bebidas;

VI – a projeção ou fabricação ou montagem de veículos automotivos;

VII – a projeção ou fabricação de peças ou artefatos diversos de plásticos, seu beneficiamento, bem como a produção de artefatos para embalagem ou rotulagem ou acondicionamento;

VIII – a indústria metalúrgica; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

07
P

IX – o projeto ou fabricação ou usinagem ou montagem de motores ou produtos ou componentes ou equipamentos ou peças ou ferramentas ou reparos ou acessórios ou aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para veículos ou tratores ou equipamentos agrícolas ou de navegação.

§ 1º A isenção de que trata este artigo, restringe-se a áreas e construções vinculadas às atividades exercidas pela sociedade empresária.

§ 2º As sociedades empresárias, conforme disposto neste artigo, já instaladas em imóvel próprio no Município de Jaguariúna, que realizarem obras de ampliação da área edificada, farão jus à isenção prevista nesta lei complementar.

DO ITBI

Art. 2º Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota aplicada do imposto sobre a transmissão de bens imóveis, a transmissão em que o adquirente seja pessoa jurídica estabelecida ou que venha a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenha como atividade preponderante as constantes do art. 1º, desta lei complementar.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, restringe-se às transmissões de imóveis vinculados às atividades exercidas pela sociedade empresária.

DAS TAXAS

Art. 3º Ficam isentas das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, bem como da correlata expedição do “habite-se”, as pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenham como atividade preponderante as constantes do art. 1º, desta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º As isenções constantes nesta lei complementar serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



§ 1º A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios.

§ 2º Para fazer jus à concessão dos incentivos previstos nesta lei complementar, o requerente e os imóveis envolvidos não podem ter débito com os cofres públicos municipais, estaduais e federais, comprovando na forma das leis vigentes.

§ 3º A concessão das isenções fica, também, condicionada à demonstração, pela Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, do impacto orçamentário e financeiro para o exercício solicitado e para o triênio subsequente, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao enquadramento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de maio de 2007.



TARCÍSIO CLETO CHAVEGATO
Prefeito



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

09

Jaguariúna, 22 de agosto de 2007

Ofício PRE n.º 1032/2007.-

Senhor Prefeito

Vimos, por intermédio do presente, passar às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 008/2007**, de iniciativa desse Executivo, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme especifica, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, aos 14 e 21 de agosto do corrente, por esta Edilidade.

Comunicamos que referido Projeto recebeu das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Emenda Aditiva, incluindo incisos X, XI e XII no seu Art. 1º, a qual foi aprovada por unanimidade de votos.

Anexamos cópia do Parecer exarado pelas referidas Comissões.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADORA FERNANDA BERGAMASCO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito Municipal

Nesta

Ciente.

Ao DER para edição de respectiva
lei complementar.

PMJ, aos 27/08/2007.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefones (19) 3867-1336 – 3867-0027
EMAIL – cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme especifica.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

DO IPTU

Art. 1º - Ficam isentos do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, obedecidos aos requisitos constantes nesta lei complementar, pelo período de 10(dez) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo, que tenham como atividade preponderante:

I – a projeção ou fabricação de equipamentos de sistema de comunicação ou sistema de processamento de dados;

II – quando agregadas, a consultoria em análises de sistemas, fabricação de “softwares”, manutenções, desenvolvimento de produtos e implementação de pacotes;

III – a projeção ou fabricação ou montagem de peças ou componentes ou equipamentos e aparelhos de informática ou telefonia ou eletro-eletrônicos ou automação;

IV – a fabricação de produtos químicos ou farmacêuticos ou dietéticos ou cosméticos ou veterinários ou aparelhos médicos e correlatos;

V – a fabricação de bebidas;

VI – a projeção ou fabricação ou montagem de veículos automotivos;

VII – a projeção ou fabricação de peças ou artefatos diversos de plásticos, seu beneficiamento, bem como a produção de artefatos para embalagem ou rotulagem ou acondicionamento;

VIII – a indústria metalúrgica;

IX – o projeto ou fabricação ou usinagem ou montagem de motores ou produtos ou componentes ou equipamentos ou peças ou ferramentas ou reparos ou acessórios ou aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para veículos ou tratores ou equipamentos agrícolas ou de navegação.

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefones (19) 3867-1336 – 3867-0027

EMAIL – cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11
10

- X – lavagem industrial;
- XI – fabricação de alimentos em geral;
- XII – cerâmica; e
- XIII – cerâmica técnica.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo, restringe-se a áreas e construções vinculadas às atividades exercidas pela sociedade empresária.

§ 2º. As sociedades empresárias, conforme disposto neste artigo, já instaladas em imóvel próprio no Município de Jaguariúna, que realizarem obras de ampliação da área edificada, farão jus à isenção prevista nesta lei complementar.

DO ITBI

Art. 2º - Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota aplicada do imposto sobre a transmissão de bens imóveis, a transmissão em que o adquirente seja pessoa jurídica estabelecida ou que venha a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenha como atividade preponderante as constantes do art. 1º, desta lei complementar.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, restringe-se às transmissões de imóveis vinculados às atividades exercidas pela sociedade empresária.

DAS TAXAS

Art. 3º. Ficam isentas das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, bem como da correlata expedição do “habite-se”, as pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenham como atividade preponderante as constantes do art. 1º, desta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. As isenções constantes nesta lei complementar serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.

§ 1º. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios.

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefones (19) 3867-1336 – 3867-0027
EMAIL – cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

13

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº008/07.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO
CHIAVEGATO NETO e MARIA AUXILIADORA ZANIN.**

Parecer: **FAVORÁVEL, com emenda.**

Da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei Complementar em tela dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme especifica.

Em sua justificativa afirma que os incentivos fiscais pretendidos se referem ao imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis às taxas decorrentes do efetivo exercício de poder de polícia administrativa, bem como da correlata expedição do "habite-se".

Assevera, ainda, que a vertente propositura busca atrair empresas que possuam como principais atividades aquelas que o Município possui interesse, a fim de fomentar e dinamizar a atividade econômica, beneficiando a população com a mais qualidade de vida, através do aumento de empregos e, por conseguinte, de renda.

Neste passo, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma do art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade ao Projeto de Lei Complementar sob o nº008/07.

De plano, constata-se que o Projeto de Lei Complementar nº008/07 tem natureza legislativa e quanto a iniciativa a competência é concorrente, na forma do que dispõe os incisos I e II, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, verifica-se que a vertente proposta é de suma importância, pois irá reaquecer e fortalecer ainda mais a economia do Município, com o respectivo incentivo fiscal, uma vez que trará melhores condições de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

14

permanência das empresas já instaladas, bem como, estimulará outras empresas a se alojarem nesta cidade.

No entanto, constata-se também que alguns tipos de empresas existentes há vários anos na cidade de Jaguariúna não foram computadas no presente projeto, especialmente no que tange ao seu artigo primeiro, em relação a atividade preponderante da empresa beneficiada.

Desta maneira, necessário se faz uma emenda aditiva à propositura em questão, para que as empresas dos ramos de cerâmicas, lavanderia industrial e alimentícia, sejam também beneficiadas, uma vez que são as pioneiras em Jaguariúna.

I – Emenda Aditiva

Incluem-se os incisos X, XI e XII no artigo primeiro do Projeto de Lei Complementar sob o nº008/07, com a seguinte redação:

Art. 1 – Ficam isentos do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, obedecidos aos requisitos constantes nesta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo, que tenham como atividade preponderante:

....

X – lavagem industrial;

XI – fabricação de alimentos em geral;

XII – cerâmica;

XIII – cerâmica técnica.

APROVADO	
Favoráveis	08
Contrários	—
Abstenções	—
14/08/07	<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE	

Assim sendo, com a referida emenda, o projeto de lei complementar está apto a ser discutido e votado. Favorável é o parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2007.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

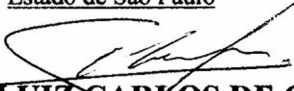
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente – Relator

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
Vice-Presidente



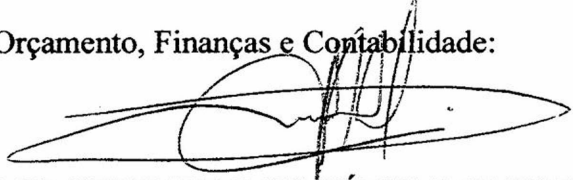
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR FERNANDO SILVÉRIO HUSCH PEREIRA

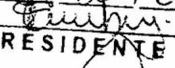
Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Vice-Presidente


VEREADORA MARIA AUXILIADORA ZANIN

Secretária- Relatora

LIDO EM SESSÃO
DE 14/08/07

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

16

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, de 27 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme específica.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

DO IPTU

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, obedecidos aos requisitos constantes nesta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo, que tenham como atividade preponderante:

I – a projeção ou fabricação de equipamentos de sistema de comunicação ou sistema de processamento de dados;

II – quando agregadas, a consultoria em análises de sistemas, fabricação de “softwares”, manutenções, desenvolvimento de produtos e implementação de pacotes;

III – a projeção ou fabricação ou montagem de peças ou componentes ou equipamentos e aparelhos de informática ou telefonia ou eletro-eletrônicos ou automação;

IV – a fabricação de produtos químicos ou farmacêuticos ou dietéticos ou cosméticos ou veterinários ou aparelhos médicos e correlatos;

V – a fabricação de bebidas;

VI – a projeção ou fabricação ou montagem de veículos automotivos;

VII – a projeção ou fabricação de peças ou artefatos diversos de plásticos, seu beneficiamento, bem como a produção de artefatos para embalagem ou rotulagem ou acondicionamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

17

VIII – a indústria metalúrgica;

IX – o projeto ou fabricação ou usinagem ou montagem de motores ou produtos ou componentes ou equipamentos ou peças ou ferramentas ou reparos ou acessórios ou aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para veículos ou tratores ou equipamentos agrícolas ou de navegação;

X – lavagem industrial;

XI – fabricação de alimentos em geral;

XII – cerâmica; e

XIII – cerâmica técnica.

§ 1º A isenção de que trata este artigo, restringe-se a áreas e construções vinculadas às atividades exercidas pela sociedade empresária.

§ 2º As sociedades empresárias, conforme disposto neste artigo, já instaladas em imóvel próprio no Município de Jaguariúna, que realizarem obras de ampliação da área edificada, farão jus à isenção prevista nesta lei complementar.

DO ITBI

Art. 2º Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota aplicada do imposto sobre a transmissão de bens imóveis, a transmissão em que o adquirente seja pessoa jurídica estabelecida ou que venha a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenha como atividade preponderante as constantes do art. 1º, desta lei complementar.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, restringe-se às transmissões de imóveis vinculados às atividades exercidas pela sociedade empresária.

DAS TAXAS

Art. 3º Ficam isentas das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, bem como da correlata expedição do “habite-se”, as pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenham como atividade preponderante as constantes do art. 1º, desta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

18

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º As isenções constantes nesta lei complementar serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.

§ 1º A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios.

§ 2º Para fazer jus à concessão dos incentivos previstos nesta lei complementar, o requerente e os imóveis envolvidos não podem ter débito com os cofres públicos municipais, estaduais e federais, comprovando na forma das leis vigentes.

§ 3º A concessão das isenções fica, também, condicionada à demonstração, pela Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, do impacto orçamentário e financeiro para o exercício solicitado e para o triênio subsequente, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao enquadramento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de agosto de 2007.



TARCÍSIO CLETO CHAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

FERNANDO PINTO CATÃO
Secretário

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de anti-
dotação de L.O.M., que a pre-
sente lei, foi publicada
nesta data, no jornal
Gazeta Regional
Jaguariúna, de setembro de 2007.
P/ [Signature]